

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 657, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.**

Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

**EMENDA Nº .....**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 657 de 2014:

*“Art.xx. O artigo 3º da Lei nº 9.264 de 7 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:*

***Art. 3º** A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de nível superior, é composta pelos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Penitenciário.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca garantir aos servidores policiais civis do Distrito Federal elementos importantes para a valorização da carreira, sendo o meio capaz de elevar a autoestima e impulsionar a produtividade, em especial nessa atividade que muito depende da proatividade e iniciativa profissional.

A proposta tem por finalidade reconhecer como de nível superior aos cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, a exemplo que ocorreu com a Carreira de Policial Rodoviário Federal por força da Lei nº 12.775 de 2012, bem como na própria Medida Provisória que ora se oferta a presente emenda, em seu art. 2º, *in verbis*:

*Art. 2º* A Lei nº 9.266, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:



*“Art. 2º A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.*

Por fim, cumpre-nos ressaltar a relevância da medida proposta para o interesse público, sem que cause qualquer tipo de impacto financeiro ou implique em modificação nas estruturas das carreiras, demonstrando-se altamente vantajosa para a sociedade do Distrito Federal.

Sala das Sessões,        de outubro de 2014.

Deputado IZALCI  
PSDB/PB